

**DECRETO N° 11.911, DE 5 DE MAIO DE 2009**

Revoga o § 3º do artigo 1º e altera a redação do inciso I do artigo 14, do artigo 16, do inciso V do § 2º do artigo 24 e do inciso V do artigo 25 , todos do Decreto Municipal nº 11.895 de 15 de abril de 2009

**ROBERTO PEREIRA PEIXOTO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA**

**Art. 1º** Revoga-se o § 3º do artigo 1º do Decreto Municipal nº 11.895 de 15 de abril de 2009.

**Art. 2º** O inciso I do artigo 14, o artigo 16, o inciso V do § 2º do artigo 24 e o inciso V do artigo 25, todos do Decreto Municipal nº 11.895 de 15 de abril de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 [...]

I – comprovação de que o candidato é residente e domiciliado por, no mínimo, cinco anos no Município de Taubaté. (NR)

“[...]”

“Art. 16. Farão jus à bolsa de estudo os candidatos que apresentarem os maiores índices de carência, determinados pela aplicação da seguinte fórmula:

$$IC = [1 - ( \frac{RL}{N_{\text{grup}} \times 10 \times \text{Salmin}} ) ] \times 100$$

onde:

IC = Índice de Carência

RL = Renda líquida do aluno

Ngrup = Total de pessoas que compõem o grupo familiar

Salmin = Valor do salário mínimo atual

A Renda Líquida (RL) do aluno é obtida com a aplicação da seguinte fórmula:

$$RL = Rb - (Vcur + Vtrans + Valug + Vfincasa + Vpalim + Gdcron + Vtcursupmed)$$

onde:

RL = Renda líquida do aluno

Rb = Renda bruta mensal do grupo familiar

Vcur = Valor da parcela mensal da anuidade/semestralidade do curso do aluno

Vtrans = Valor comprovado dos gastos em transporte coletivo do acadêmico

Valug = Valor do aluguel

Vfincasa = Valor do financiamento de casa própria

Vpalim = Valor efetivamente pago de pensão alimentícia

Gdcron = Gastos com doença crônica própria ou no grupo familiar

Vtcursupmed = Valor total gasto com outros membros do grupo familiar que estejam cursando ensino superior e/ou educação profissional de nível médio.(NR)

“Art. 24. [...]”

“ [...]”

“§ 2º”

“ V - identificação do curso: licenciatura, bacharelado, bacharelado e licenciatura ou tecnólogo; e (NR)

“ [...] ”

“Art. 25. [...]”

V - identificação do curso, se for o caso: licenciatura, bacharelado ou bacharelado e licenciatura ou tecnólogo; e (NR)  
“ [...] ”

**Art. 3º** O item 2.4 do Anexo I do Decreto Municipal nº 11.895 de 15 de abril de 2009 passa a vigorar acrescido da modalidade de graduação “tecnólogo”.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 5 de maio de 2009, 364º da elevação de Taubaté a categoria de Vila.

**ROBERTO PEREIRA PEIXOTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos 5 de maio de abril de 2009.

**MARIA ADALGISA MARCONDES CORRÊA**  
**GERENTE DA ÁREA TÉCNICO LEGISLATIVA**